

DECRETO Nº 2279, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Altera prazos constantes do Decreto nº 2257, de 1º de fevereiro de 2012, que “Regulamenta forma e prazo para o recolhimento dos tributos municipais e respectivos acréscimos, inclusive multas de qualquer espécie referente ao exercício de 2012, constantes da Lei Complementar nº. 003 de 16 de dezembro de 2002 e suas alterações e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, no uso de suas atribuições legais e especialmente de conformidade com a Lei Complementar nº. 003, de 16 de dezembro de 2002 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Altera o § 1º do Art. 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º As guias para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas correspondentes emitidas pela Prefeitura de União de Minas, através de carnês, deverão ser entregues ao contribuinte até o dia 10 de maio de 2012.

Art. 2º Altera o § 1º do Art. 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O contribuinte que não receber o carnê até o dia 30 de maio de 2012, deverá procurar o Departamento de Cadastro na Prefeitura de União de Minas e fazer a sua retirada.

Art. 3º Altera o Art. 4º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O pagamento do imposto e das taxas correspondentes poderá ser efetuado em parcela única até o dia 10 de junho de 2012, mediante desconto de 20% (vinte por cento) ou em até 05 (cinco) prestações mensais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira coincidente com o vencimento da cota única.

Art. 4º Altera o Art. 8º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento deverá ser feito até o dia 15 de maio de 2012, de conformidade com a Lei Complementar nº. 003 de 16 de março de 2005.

Art.5 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União de Minas, 30 de março de 2012.

JOÃO DE FREITAS LEAL
Prefeito